

## RESOLUÇÃO Nº 12 de 02 de junho de 2015

Aprova alteração da resolução CEAS nº 4 de 14 de abril de 2015 que dispõe sobre destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual para o exercício de 2015.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária de 02 de junho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando o Inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que “entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CEAS nº 01, de 15 de março de 2013, que traz no Parágrafo único do art. 3º que os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$1.400.00,00 (mil milhão e quatrocentos mil reais) ou por necessidade fundamentada de revisão.

Considerando a Resolução CEAS nº 20, de 27 de maio de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios Eventuais no âmbito da política estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual;

Considerando a Resolução CEAS nº 47, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2015 em que foi aprovada a previsão orçamentária no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

Considerando a Resolução nº 04, de 25 de maio de 2015 que pactuou critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, aos municípios, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) no exercício de 2015, sendo este recurso disponibilizado e não o recurso previsto.

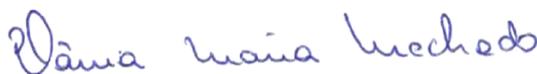
#### **RESOLVE:**

Art.1º Alterar o artigo 1º onde se lê: Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); **leia-se:** Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais)

Art. 2º Alterar o artigo 6º onde se lê: Os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou por necessidade fundamentada de revisão; **leia-se:** Os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) ou por necessidade fundamentada de revisão.

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do art 1º;

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado  
Presidente do CEAS/SC